

CARTA ABERTA AOS AERONAUTAS BRASILEIROS

Prezados companheiros Aeronautas,

Ratificando o que já determinava o artigo 8º da Constituição Federal, que trata da contribuição assistencial, assim se pronunciou o STF:

“Contribuição Assistencial - É legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não-sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”.

Essa foi uma importante decisão, uma vez que jogou por terra os argumentos dos patrões de inconstitucionalidade, para resistir em repassar aos sindicatos as contribuições de todos os empregados (duas diárias de alimentação, descontadas em janeiro e fevereiro de 2010, conforme acordado em assembleia), sejam eles filiados ou não. Vale ressaltar que esses recursos são fundamentais para os trabalhadores, pois garantem a manutenção do Sindicato, permitindo que a entidade tenha independência na luta por melhores salários e condições dignas de trabalho.

Além do mais, não procede o questionamento feito, de que a contribuição deveria ser descontada apenas dos trabalhadores sindicalizados, afinal, as conquistas dos sindicatos não fazem essa distinção e beneficiam toda a categoria em questão. É o caso das campanhas salariais.

Em seu parecer, o juiz do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, Francisco Antônio de Oliveira, reforça muito bem estes argumentos:

“(...) Direcionamento nesse sentido desaguará no inusitado permitir-se a bipartição da categoria em privilegiados e não privilegiados. Os privilegiados usufririam os benefícios normativos sem obrigação de qualquer contribuição, enquanto os segundos haveriam de contribuir sempre. O fato de não ser associado não significa que não pertença à categoria. Logo, todos devem pagar a contribuição (...)”

Importante, ainda, esclarecer que as contribuições assistenciais deverão ser acertadas nas Convenções Coletivas das categorias. Por outro lado, alertamos nossos companheiros aeronautas para as falsas manobras dos patrões, que tentam colocar os trabalhadores contra a Contribuição Assistencial, na tentativa de enfraquecer a representação dos trabalhadores - ou seja, os Sindicatos - e assim, poderem mais facilmente fazer desconsiderar direitos de seus empregados.

Nossa categoria não é “massa de manobra”. Todos nós queremos fazer de nosso Sindicato uma entidade cada dia mais forte e representativa. Por isso, defendemos a Contribuição Assistencial e só temos a comemorar, com a decisão do Supremo.

Diga **NÃO** a este gesto de desmobilização e enfraquecimento da categoria dos aeronautas!

Diga **NÃO** a qualquer atitude contra a organização sindical dos trabalhadores aeronautas!

A diretoria

Voto do Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello no julgamento da previsão d a contribuição assistencial.

CONVENÇÃO COLETIVA - Previsão de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ART. 513, “e”, da CLT - devida por todos os integrantes da categoria

Contribuição-Convenção coletiva. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no art. 513, alínea “e”, da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do art. 8º da Carta da República. (STF - Rec. Extraordinário n. 189.960-3 - São Paulo - Ac. unân. - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio – (Fonte: DJU I, 10.08.2001, in Revista BONIJURIS nº 454, set/2001, p.42).